

Tabela de Vencimentos e Salários Aplicáveis aos Cargos e Empregos do  
Sistema de Classificação de Cargos Instituído pela Lei n. 5.645/70.

NIVEL SUPERIOR		NIVEL INTERMEDIARIO		NIVEL AUXILIAR	
REFERENCIA!	NCz\$	REFERENCIA!	NCz\$	REFERENCIA!	NCz\$
01	3.717,45	12	2.230,47	03	1.511,76
02	3.837,15	13	2.292,24	04	1.544,85
03	3.960,70	14	2.355,73	05	1.578,69
04	4.088,23	15	2.420,98	06	1.613,25
05	4.219,86	16	2.488,03	07	1.648,58
06	4.355,74	17	2.556,94	08	1.684,68
07	4.495,98	18	2.627,75	09	1.721,57
08	4.640,74	19	2.700,53	10	1.759,26
09	4.790,17	20	2.775,33	11	1.797,79
10	4.944,40	21	2.852,19	12	1.837,14
11	5.103,61	22	2.931,18	13	1.877,37
12	5.267,94	23	3.012,37	14	1.918,46
13	5.437,55	24	3.095,80	15	1.960,50
14	5.612,63	25	3.181,55	16	2.003,42
15	5.793,35	26	3.269,68	17	2.047,30
16	5.979,89	27	3.360,24	18	2.092,13
17	6.172,43	28	3.453,31	19	2.137,94
18	6.371,18	29	3.548,95	20	2.184,75
19	6.576,31	30	3.647,26	21	2.232,60
20	6.786,06	31	3.748,28	22	2.281,48
21	7.006,63	32	3.852,10	23	2.331,43
22	7.232,24	33	3.958,80	24	2.382,48
23	7.465,11	34	4.068,45	25	2.434,66
24	7.705,46	35	4.181,13	26	2.487,98
25	7.953,59			27	2.542,45
				28	2.598,13
				29	2.655,01
				30	2.713,16
				31	2.772,57
				32	2.833,27

Art. 2º da Lei nº 7.923/89  
Cargos de Natureza Especial

ANEXO: II

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	X	REPRESENTAÇÃO MENSAL	RETRIBUIÇÃO MENSAL
TRIBUNAL MARÍTIMO				
- Juiz-Presidente	3.982,79	190	7.567,30	11.550,09
- Juiz	3.982,79	175	6.969,88	10.952,67
EX-TERRITÓRIOS				
- Governador	3.007,41	186	5.593,78	8.601,19
- Secretário de Estado	2.500,42	173	4.325,72	6.826,14

Art. 2º da Lei nº 7.923/89  
Carreira Diplomata

ANEXO: III

CLASSES	VENCIMENTO
MINISTRO DE 1. CLASSE	9.307,27
MINISTRO DE 2. CLASSE	8.238,33
CONSELHEIRO	7.525,80
1. SECRETARIO	7.169,27
2. SECRETARIO	6.813,14
3. SECRETARIO	6.100,61

Art. 2º da Lei nº 7.923/89  
Carreira Auditoria do Tesouro Nacional

ANEXO: IV

AUDITOR FISCAL DO TESOUREO NACIONAL

CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO	GRATIFICACAO	REMUNERACAO
ESPECIAL	III	7.067,91	8.161,10	15.229,01
	II	6.958,76	7.996,78	14.955,54
	I	6.849,60	7.832,41	14.682,01
1a.	VI	6.522,34	7.339,71	13.862,05
	V	6.413,17	7.175,33	13.588,50
	IV	6.304,13	7.011,16	13.315,29
	III	6.195,03	6.846,93	13.041,96
	II	6.085,84	6.682,52	12.768,36
	I	5.976,71	6.518,24	12.494,95
2a.	VI	5.649,36	6.025,40	11.674,76
	V	5.540,27	5.861,29	11.401,66
	IV	5.431,27	5.697,01	11.128,28
	III	5.322,05	5.532,60	10.854,65
	II	5.212,93	5.368,32	10.581,25
3a.	I	5.103,91	5.204,18	10.308,09
	IV	4.776,65	4.711,49	9.488,14
	III	4.667,48	4.547,11	9.214,59
	II	4.545,07	4.382,70	8.927,77
	I	4.449,17	4.218,43	8.667,60

TECNICO DO TESOUREO NACIONAL

CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO	GRATIFICACAO	REMUNERACAO
ESPECIAL	III	3.333,95	1.800,15	5.134,10
	II	3.242,95	1.739,48	4.982,43
	I	3.152,01	1.678,86	4.830,87
1a.	IV	2.970,24	1.557,67	4.527,91
	III	2.879,28	1.497,04	4.376,32
	II	2.788,43	1.436,47	4.224,90
	I	2.697,53	1.375,86	4.073,39
2a.	IV	2.515,59	1.254,58	3.770,17
	III	2.424,73	1.194,01	3.618,74
	II	2.333,81	1.133,39	3.467,20
	I	2.242,81	1.072,72	3.315,53
3a.	III	2.061,02	951,53	3.012,55
	II	1.970,05	890,88	2.860,93
	I	1.879,06	830,23	2.709,29

Art. 2º da Lei nº 7.923/89  
Carreira Policia Federal

ANEXO IV

NIVEL SUPERIOR

CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO	GRATIFICACAO	REMUNERACAO
ESPECIAL	III	10.520,87	4.281,47	14.802,34
	II	10.290,90	4.184,17	14.475,07
	I	10.061,00	4.086,93	14.147,93
1.	VI	9.600,80	3.892,23	13.493,03
	V	9.370,89	3.794,96	13.165,87
	IV	9.140,65	3.697,57	12.838,20
	III	8.910,61	3.600,25	12.510,86
	II	8.680,85	3.503,04	12.183,89
	I	8.450,57	3.405,63	11.856,20
2.	V	7.990,70	3.211,08	11.201,76
	IV	7.760,48	3.113,68	10.874,16
	III	7.530,57	3.016,43	10.547,00
	II	7.300,59	2.919,14	10.219,73
	I	7.070,63	2.821,84	9.892,47

NIVEL MEDIO

ESPECIAL	III	5.530,64	2.237,98	7.768,62
	II	5.307,57	2.140,67	7.448,24
	I	4.861,36	1.946,02	6.807,40
1.	IV	4.638,20	1.848,66	6.486,86
	III	4.415,19	1.751,39	6.166,58
	II	4.192,17	1.654,10	5.846,27
	I	3.969,08	1.556,78	5.525,86
2.	IV	3.745,93	1.459,43	5.205,36
	III	3.522,93	1.362,17	4.885,10
	II	3.299,87	1.264,84	4.564,71
	I	3.076,92	1.167,59	4.244,51

Art. 2º da Lei nº 7.923/89  
Carreira de Orçamento e de Finanças e Controle

ANEXO VI

ANALISTA DE ORÇAMENTO E ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO	GRATIFICACAO	REMUNERACAO
ESPECIAL	III	7.067,91	5.734,10	12.802,01
	II	6.958,76	5.624,96	12.583,72
	I	6.849,60	5.515,78	12.365,38
C	V	6.522,34	5.188,53	11.710,87
	IV	6.413,14	5.079,39	11.492,53
	III	6.304,13	4.970,31	11.274,44
	II	6.195,03	4.861,21	11.056,24
	I	6.085,84	4.752,02	10.837,86
B	V	5.758,57	4.424,75	10.183,32
	IV	5.649,36	4.315,56	9.964,92
	III	5.540,37	4.206,56	9.746,93
	II	5.431,27	4.097,45	9.528,72
A	I	5.322,05	3.988,24	9.310,29
	VI	4.994,86	3.661,04	8.655,90
	V	4.885,65	3.551,84	8.437,49
	IV	4.776,65	3.442,85	8.219,50
	III	4.667,48	3.333,67	8.001,15
	II	4.558,28	3.224,46	7.782,74
	I	4.449,17	3.115,35	7.564,52

TECNICO DE ORÇAMENTO E TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

ESPECIAL	III	3.333,95	2.866,91	6.200,86
	II	3.279,43	2.801,48	6.080,91
	I	3.224,83	2.735,97	5.960,80
C	V	3.042,97	2.517,73	5.560,70
	IV	2.988,40	2.452,26	5.440,66
	III	2.933,82	2.386,76	5.320,58
	II	2.879,28	2.321,30	5.200,58
	I	2.824,71	2.255,83	5.080,54
B	V	2.642,92	2.037,69	4.680,61
	IV	2.588,38	1.972,23	4.560,61
	III	2.533,78	1.906,76	4.440,48
	II	2.479,29	1.841,31	4.320,60
	I	2.424,73	1.775,85	4.200,58
A	VI	2.242,81	1.557,54	3.800,35
	V	2.188,25	1.492,08	3.680,33
	IV	2.133,66	1.426,55	3.560,21
	III	2.079,16	1.361,16	3.440,32
	II	2.024,57	1.295,65	3.320,22
	I	1.970,05	1.230,22	3.200,27



Art. 2º da Lei nº 7.323/89  
Magisterio 3. Grau (40 horas)  
Conforme Art. 3. e seguintes da Lei n. 7.596/87.

ANEXO: XI

CLASSE	NIV	GRADUADO			MESTRADO			DOUTORADO		
		VENCIMENTO!	GRATIFIC.!	REMUNERAC!	VENCIMENTO!	GRATIFIC.!	REMUNERAC!	VENCIMENTO!	GRATIFIC.!	REMUNERAC!
TITULAR	U	8.039,17!	2.008,18!	10.047,35!	9.245,05!	2.249,37!	11.494,42!	10.048,96!	2.410,14!	12.459,10!
ADJUNTO	4	6.431,35!	1.686,63!	8.117,98!	7.396,05!	1.879,55!	9.275,60!	8.039,19!	2.008,19!	10.047,38!
	3	6.125,10!	1.625,36!	7.750,46!	7.043,85!	1.809,12!	8.852,97!	7.656,37!	1.931,63!	9.588,00!
	2	5.833,45!	1.567,04!	7.400,49!	6.708,46!	1.742,04!	8.456,50!	7.291,81!	1.858,72!	9.150,53!
	1	5.555,68!	1.511,49!	7.067,17!	6.389,04!	1.678,15!	8.067,19!	6.944,60!	1.789,28!	8.733,88!
ASSISTENTE	4	5.050,64!	1.410,48!	6.461,12!	5.806,22!	1.562,00!	7.370,22!	6.313,30!	1.663,02!	7.976,30!
	3	4.810,14!	1.362,38!	6.172,52!	5.531,66!	1.506,69!	7.038,35!	6.012,68!	1.602,89!	7.615,57!
	2	4.581,12!	1.316,57!	5.897,69!	5.268,28!	1.454,01!	6.722,29!	5.726,39!	1.545,63!	7.272,02!
	1	4.362,99!	1.272,95!	5.635,94!	5.017,43!	1.403,84!	6.421,27!	5.453,74!	1.491,11!	6.944,85!
AUXILIAR	4	3.966,37!	1.193,63!	5.160,00!	4.561,31!	1.312,62!	5.873,93!	4.957,95!	1.391,94!	6.349,89!
	3	3.777,52!	1.155,86!	4.933,38!	4.344,14!	1.265,18!	5.613,32!	4.721,90!	1.344,74!	6.066,64!
	2	3.597,66!	1.119,89!	4.717,55!	4.137,30!	1.227,81!	5.365,11!	4.497,07!	1.299,76!	5.796,83!
	1	3.426,36!	1.085,62!	4.511,98!	3.940,31!	1.188,41!	5.128,72!	4.282,94!	1.256,94!	5.539,88!

Art. 2º da Lei nº 7.323/89  
Magisterio 3. Grau (Dedicacao Exclusiva)  
(Conf. Art. 3. e seguintes da Lei 7.596/87).

ANEXO: XII

CLASSE	NIV	GRADUADO			MESTRADO			DOUTORADO		
		VENCIMENTO!	GRATIFIC.!	REMUNERAC!	VENCIMENTO!	GRATIFIC.!	REMUNERAC!	VENCIMENTO!	GRATIFIC.!	REMUNERAC!
TITULAR	U	12.058,76!	2.812,11!	14.870,87!	13.867,57!	3.173,87!	17.041,44!	15.073,45!	3.415,04!	18.488,49!
ADJUNTO	4	9.647,03!	2.329,76!	11.976,79!	11.094,07!	2.619,16!	13.713,23!	12.058,77!	2.812,11!	14.870,80!
	3	9.187,65!	2.237,88!	11.425,53!	10.565,78!	2.513,50!	13.079,20!	11.484,55!	2.697,26!	14.181,81!
	2	8.750,18!	2.150,38!	10.900,56!	10.062,70!	2.412,88!	12.475,58!	10.937,72!	2.587,90!	13.525,62!
	1	8.333,53!	2.067,06!	10.400,59!	9.583,55!	2.317,06!	11.900,61!	10.416,90!	2.483,73!	12.900,63!
ASSISTENTE	4	7.575,96!	1.915,54!	9.491,50!	8.712,34!	2.142,82!	10.855,16!	9.469,94!	2.294,34!	11.764,28!
	3	7.215,22!	1.843,39!	9.058,61!	8.297,49!	2.059,84!	10.357,33!	9.019,02!	2.204,16!	11.223,18!
	2	6.871,68!	1.774,69!	8.646,37!	7.902,42!	1.980,83!	9.883,25!	8.589,58!	2.118,26!	10.707,84!
	1	6.544,49!	1.709,25!	8.253,74!	7.526,16!	1.905,58!	9.431,74!	8.180,62!	2.036,48!	10.217,10!
AUXILIAR	4	5.949,55!	1.590,25!	7.539,80!	6.841,97!	1.768,74!	8.610,71!	7.436,93!	1.887,73!	9.324,66!
	3	5.666,28!	1.533,61!	7.199,89!	6.516,22!	1.703,59!	8.219,81!	7.002,84!	1.816,92!	8.899,76!
	2	5.396,49!	1.479,66!	6.876,15!	6.205,96!	1.641,54!	7.847,50!	6.745,61!	1.749,45!	8.495,09!
	1	5.139,54!	1.428,26!	6.567,80!	5.910,46!	1.582,44!	7.492,90!	6.424,43!	1.685,24!	8.105,67!

Art. 2º da Lei nº 7.923/83  
Magisterio 1. e 2. Grau (20 horas)  
conforme Art. 3. e seguintes da Lei n. 7.596/87.

ANEXO : XIII

CLASSES	NÍVEL	GRADUADO			APERFEIÇOAMENTO		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
TITULAR	UNICO	3.718,45	1.144,04	4.862,49	3.904,37	1.181,22	5.085,59
E	4	3.098,71	1.020,10	4.118,81	3.253,64	1.051,08	4.304,72
	3	2.951,15	990,59	3.941,74	3.098,71	1.020,10	4.118,81
	2	2.810,64	962,48	3.773,12	2.951,15	990,59	3.941,74
	1	2.676,81	935,72	3.612,53	2.810,64	962,48	3.773,12
D	4	2.433,47	887,04	3.320,51	2.555,14	911,30	3.466,52
	3	2.317,60	863,86	3.181,46	2.433,47	887,04	3.320,51
	2	2.207,25	841,81	3.049,06	2.317,60	863,86	3.181,46
	1	2.102,16	820,77	2.922,93	2.207,25	841,81	3.049,06
C	4	1.983,18	796,98	2.780,16	2.002,33	816,81	2.899,14
	3	1.888,76	778,10	2.666,86	1.963,18	796,98	2.780,16
	2	1.798,83	760,12	2.558,95	1.888,76	776,10	2.666,86
	1	1.713,10	742,99	2.456,17	1.798,83	760,12	2.558,95
B	4	1.616,21	723,59	2.339,80	1.697,02	739,75	2.436,77
	3	1.539,25	706,19	2.247,44	1.616,21	723,59	2.339,80
	2	1.465,96	693,54	2.159,50	1.539,25	706,19	2.247,44
	1	1.396,15	676,27	2.072,42	1.465,96	693,54	2.159,50
A	4	1.317,13	663,78	1.980,91	1.382,99	676,95	2.059,94
	3	1.254,41	651,23	1.905,64	1.317,13	663,78	1.980,91
	2	1.194,68	639,28	1.833,96	1.254,41	651,23	1.905,64
	1	1.137,80	627,91	1.765,71	1.194,68	639,28	1.833,96
CLASSES	NÍVEL	ESPECIALIZAÇÃO			NESTRADO		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
TITULAR	UNICO	4.090,30	1.218,41	5.308,71	4.276,22	1.255,60	5.531,82
E	4	3.408,58	1.082,07	4.490,65	3.563,51	1.113,05	4.676,56
	3	3.246,27	1.049,64	4.295,87	3.393,83	1.079,11	4.472,94
	2	3.091,69	1.018,69	4.110,38	3.232,23	1.046,80	4.279,03
	1	2.944,48	989,25	3.933,73	3.078,32	1.016,02	4.094,34
D	4	2.676,81	935,72	3.612,53	2.798,49	960,06	3.758,55
	3	2.549,36	910,23	3.459,59	2.665,24	933,41	3.598,65
	2	2.427,97	885,94	3.313,91	2.538,34	908,01	3.446,35
	1	2.312,30	862,62	3.175,16	2.417,48	883,84	3.301,32
C	4	2.181,49	836,65	3.018,14	2.280,64	856,48	3.137,12
	3	2.077,62	815,87	2.893,49	2.172,06	834,77	3.006,83
	2	1.978,70	796,09	2.774,79	2.068,65	814,06	2.882,73
	1	1.884,49	777,26	2.661,75	1.970,14	794,37	2.764,51
B	4	1.777,83	755,91	2.533,74	1.858,64	772,08	2.630,72
	3	1.693,17	736,99	2.432,16	1.776,13	754,37	2.524,50
	2	1.612,54	722,87	2.335,41	1.685,85	737,52	2.423,37
	1	1.535,76	707,50	2.243,26	1.605,57	721,46	2.327,03
A	4	1.448,84	690,12	2.138,96	1.514,70	703,29	2.217,99
	3	1.379,85	676,32	2.056,17	1.442,56	688,86	2.131,42
	2	1.314,14	663,17	1.977,31	1.373,86	675,13	2.045,01
	1	1.251,57	650,66	1.902,23	1.308,45	662,05	1.970,50

Art. 2º da Lei nº 7.923/89  
Magisterio 1. e 2. Graus (40 horas)  
Conforme Art. 3. e seguintes da Lei n. 7.596/87.

ANEXO: XIV

CLASSES	NÍVEL	GRADUADO			APERFEIÇOAMENTO		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
TITULAR	UNICO	7.436,91	1.887,73	9.324,64	7.808,75	1.962,10	9.770,85
E	4	6.197,43	1.639,84	7.837,27	6.507,30	1.701,81	8.209,11
	3	5.902,31	1.580,82	7.483,13	6.197,43	1.639,84	7.837,27
	2	5.621,28	1.524,61	7.145,89	5.902,33	1.580,82	7.483,15
	1	5.353,62	1.471,08	6.824,70	5.621,29	1.524,61	7.145,90
D	4	4.866,95	1.373,73	6.240,68	5.110,20	1.422,41	6.532,61
	3	4.635,21	1.327,39	5.962,60	4.866,96	1.373,73	6.240,71
	2	4.414,51	1.283,26	5.697,77	4.635,23	1.327,39	5.962,62
	1	4.204,32	1.241,21	5.445,53	4.414,52	1.283,26	5.697,78
C	4	3.966,37	1.193,63	5.160,00	4.164,68	1.233,28	5.397,96
	3	3.777,52	1.155,86	4.933,38	3.966,38	1.193,63	5.160,81
	2	3.597,66	1.119,89	4.717,55	3.777,54	1.155,86	4.933,40
	1	3.426,36	1.085,62	4.511,98	3.597,68	1.119,89	4.717,57
B	4	3.232,43	1.046,83	4.279,26	3.394,04	1.079,16	4.473,20
	3	3.076,51	1.016,05	4.094,56	3.232,43	1.046,83	4.279,26
	2	2.931,92	986,74	3.918,66	3.076,51	1.016,05	4.094,56
	1	2.792,31	958,82	3.751,13	2.931,92	986,74	3.918,66
A	4	2.634,26	927,21	3.561,47	2.765,98	953,55	3.719,53
	3	2.508,83	902,11	3.410,94	2.634,26	927,21	3.561,47
	2	2.389,37	878,22	3.267,59	2.508,83	902,11	3.410,94
	1	2.275,60	855,47	3.131,07	2.389,37	878,22	3.267,59
CLASSES	NÍVEL	ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
TITULAR	UNICO	8.180,60	2.036,46	10.217,06	8.552,44	2.110,85	10.663,29
E	4	6.817,17	1.763,76	8.580,93	7.127,04	1.825,76	8.952,80
	3	6.492,55	1.698,85	8.191,40	6.787,66	1.757,89	8.545,55
	2	6.183,40	1.637,03	7.820,43	6.464,46	1.693,24	8.157,70
	1	5.888,98	1.576,14	7.467,12	6.156,65	1.631,67	7.788,32
D	4	5.353,64	1.471,08	6.824,72	5.596,99	1.519,75	7.116,74
	3	5.098,72	1.420,89	6.518,61	5.330,49	1.466,45	6.796,94
	2	4.855,96	1.371,54	6.227,50	5.076,68	1.415,68	6.492,36
	1	4.624,73	1.325,25	5.950,02	4.834,96	1.367,34	6.202,30
C	4	4.362,99	1.272,95	5.635,94	4.561,31	1.312,62	5.873,93
	3	4.155,26	1.231,46	5.386,66	4.344,14	1.269,18	5.613,32
	2	3.957,43	1.191,84	5.149,27	4.137,30	1.227,81	5.365,11
	1	3.768,99	1.154,16	4.923,15	3.940,31	1.188,41	5.128,72
B	4	3.555,66	1.111,48	4.667,14	3.717,28	1.143,81	4.861,09
	3	3.386,34	1.077,63	4.463,97	3.548,28	1.108,41	4.646,69
	2	3.225,11	1.045,37	4.270,48	3.371,71	1.074,69	4.446,40
	1	3.071,53	1.014,66	4.086,19	3.211,14	1.042,56	4.253,72
A	4	2.897,69	979,88	3.877,57	3.029,40	1.006,23	4.035,63
	3	2.759,70	952,29	3.711,99	2.885,15	977,39	3.862,54
	2	2.628,30	926,00	3.554,30	2.747,77	949,91	3.697,68
	1	2.503,16	900,99	3.404,15	2.616,93	923,74	3.540,67

Art. 2.º da Lei nº 7.323/89  
Magisterio de 1. e 2. Graus (Dedicaco Exclusiva)  
Conforme Art. 3. e seguintes da Lei n. 7.596/87.

ANEXO : XV

CLASSES	TITULAR	GRADUADO			APERFEIÇOAMENTO			
		! UNICO !	! VENCIMENTO !	! GRATIFICACO !	! REMUNERACO !	! VENCIMENTO !	! GRATIFICACO !	! REMUNERACO !
		! 4 !	8.667,98 !	2.333,94 !	12.001,92 !	10.151,36 !	2.430,63 !	12.581,99 !
E		! 4 !	8.056,65 !	2.011,68 !	10.068,33 !	8.459,47 !	2.092,24 !	10.551,71 !
		! 3 !	7.673,01 !	1.934,95 !	9.607,96 !	8.056,65 !	2.011,68 !	10.068,33 !
		! 2 !	7.307,66 !	1.861,86 !	9.169,54 !	7.673,03 !	1.934,95 !	9.607,98 !
		! 1 !	6.959,71 !	1.792,29 !	8.752,00 !	7.307,68 !	1.861,89 !	9.169,57 !
D		! 4 !	6.327,03 !	1.665,76 !	7.992,79 !	6.643,36 !	1.725,02 !	8.372,40 !
		! 3 !	6.025,77 !	1.605,50 !	7.631,27 !	6.327,05 !	1.665,76 !	7.992,81 !
		! 2 !	5.738,86 !	1.548,12 !	7.286,98 !	6.025,86 !	1.605,50 !	7.631,30 !
		! 1 !	5.465,60 !	1.493,47 !	6.959,07 !	5.738,88 !	1.548,12 !	7.287,00 !
C		! 4 !	5.156,26 !	1.431,61 !	6.587,87 !	5.414,07 !	1.483,16 !	6.897,23 !
		! 3 !	4.916,76 !	1.382,51 !	6.293,27 !	5.156,30 !	1.431,61 !	6.587,91 !
		! 2 !	4.676,96 !	1.335,75 !	6.012,71 !	4.910,80 !	1.382,51 !	6.293,31 !
		! 1 !	4.454,26 !	1.291,21 !	5.745,47 !	4.676,96 !	1.335,75 !	6.012,71 !
B		! 4 !	4.202,15 !	1.240,76 !	5.442,93 !	4.412,24 !	1.282,80 !	5.695,04 !
		! 3 !	4.002,05 !	1.200,76 !	5.202,81 !	4.202,15 !	1.240,78 !	5.442,93 !
		! 2 !	3.811,49 !	1.162,65 !	4.974,14 !	4.002,05 !	1.200,76 !	5.202,81 !
		! 1 !	3.629,99 !	1.126,35 !	4.756,34 !	3.811,49 !	1.162,65 !	4.974,14 !
A		! 4 !	3.424,54 !	1.005,26 !	4.509,80 !	3.595,76 !	1.119,51 !	4.715,27 !
		! 3 !	3.261,47 !	1.052,64 !	4.314,11 !	3.424,54 !	1.005,26 !	4.509,80 !
		! 2 !	3.106,18 !	1.021,58 !	4.127,76 !	3.261,49 !	1.052,64 !	4.314,13 !
		! 1 !	2.958,28 !	992,01 !	3.950,29 !	3.106,18 !	1.021,58 !	4.127,76 !
CLASSES	TITULAR	ESPECIALIZACO			MESTRADO			
		! UNICO !	! VENCIMENTO !	! GRATIFICACO !	! REMUNERACO !	! VENCIMENTO !	! GRATIFICACO !	! REMUNERACO !
		! 4 !	10.634,76 !	2.527,30 !	13.162,06 !	11.118,16 !	2.623,99 !	13.742,15 !
E		! 4 !	8.862,31 !	2.172,82 !	11.035,13 !	9.265,14 !	2.253,38 !	11.518,52 !
		! 3 !	8.440,31 !	2.088,41 !	10.528,72 !	8.823,95 !	2.165,14 !	10.989,09 !
		! 2 !	8.038,41 !	2.008,03 !	10.046,44 !	8.403,79 !	2.081,11 !	10.404,90 !
		! 1 !	7.655,66 !	1.931,40 !	9.587,14 !	8.003,65 !	2.001,07 !	10.004,72 !
D		! 4 !	6.959,72 !	1.792,30 !	8.752,02 !	7.276,07 !	1.855,56 !	9.131,63 !
		! 3 !	6.628,34 !	1.726,02 !	8.354,36 !	6.929,62 !	1.786,27 !	8.715,89 !
		! 2 !	6.312,74 !	1.662,90 !	7.975,64 !	6.599,69 !	1.720,28 !	8.319,97 !
		! 1 !	6.012,15 !	1.602,78 !	7.614,93 !	6.285,44 !	1.657,43 !	7.942,87 !
C		! 4 !	5.671,88 !	1.534,72 !	7.206,60 !	5.929,69 !	1.586,29 !	7.515,98 !
		! 3 !	5.401,83 !	1.480,71 !	6.882,54 !	5.647,36 !	1.529,82 !	7.177,18 !
		! 2 !	5.144,65 !	1.429,28 !	6.573,93 !	5.378,50 !	1.476,05 !	6.854,55 !
		! 1 !	4.899,68 !	1.380,29 !	6.279,97 !	5.122,39 !	1.424,84 !	6.547,23 !
B		! 4 !	4.622,35 !	1.324,83 !	5.947,18 !	4.832,47 !	1.366,84 !	6.199,31 !
		! 3 !	4.402,25 !	1.280,80 !	5.685,95 !	4.602,35 !	1.320,81 !	5.923,16 !
		! 2 !	4.192,63 !	1.238,86 !	5.431,51 !	4.383,20 !	1.277,00 !	5.660,20 !
		! 1 !	3.992,98 !	1.198,95 !	5.191,93 !	4.174,49 !	1.235,25 !	5.409,74 !
A		! 4 !	3.766,99 !	1.153,74 !	4.926,73 !	3.930,21 !	1.187,99 !	5.126,20 !
		! 3 !	3.587,62 !	1.117,87 !	4.705,49 !	3.750,69 !	1.150,49 !	4.901,18 !
		! 2 !	3.416,79 !	1.083,71 !	4.500,50 !	3.572,10 !	1.114,77 !	4.686,87 !
		! 1 !	3.254,10 !	1.051,17 !	4.305,27 !	3.402,01 !	1.080,75 !	4.482,76 !

Art. 2º da Lei nº 7.923/89  
Magisterio Superior  
(Servidores não amparados pela Lei n. 7.596/87)

ANEXO : XVI

CLASSE	NIVEL	VENCIMENTO	
		(20 horas)	(40 horas)
TITULAR	UNICO	3.975,27	7.950,54
ADJUNTO	4	3.731,24	7.462,48
	3	3.502,20	7.004,40
	2	3.287,21	6.574,42
	1	3.085,43	6.170,86
ASSISTENTE	4	2.896,04	5.792,08
	3	2.718,26	5.436,52
	2	2.551,39	5.102,78
	1	2.394,78	4.789,56
AUXILIAR	4	2.247,78	4.495,56
	3	2.109,79	4.219,58
	2	1.980,29	3.960,58
	1	1.858,72	3.717,44

Art. 2º da Lei nº 7.923/89  
Magisterio 1. e 2. Graus  
(Servidores não amparados pela Lei n. 7.596/87)

ANEXO : XVII

CLASSE	NIVEL	VENCIMENTO	
		(20 horas)	(40 horas)
TITULAR	UNICO	2.832,59	5.665,18
CLASSE E	3	2.735,49	5.470,98
	2	2.641,71	5.283,42
	1	2.551,14	5.102,28
CLASSE D	3	2.463,67	4.927,34
	2	2.379,21	4.758,42
	1	2.297,64	4.595,28
CLASSE C	4	2.218,86	4.437,76
	3	2.142,82	4.285,64
	2	2.069,34	4.138,68
	1	1.998,40	3.996,80
CLASSE B	4	1.929,90	3.859,80
	3	1.863,73	3.727,46
	2	1.799,84	3.599,68
	1	1.738,13	3.476,26
CLASSE A	4	1.678,55	3.357,10
	3	1.621,00	3.242,00
	2	1.565,42	3.130,84
	1	1.511,76	3.023,52

Art. 2º da Lei nº 7.923/89  
 Categorias Funcionais de Medicina Específica  
 (Contrato de 4 horas)

ANEXO XVIII

REFERENCIA	VENCIMENTO	MEDICO VETERINARIO		MEDICO DO TRABALHO		MEDICO DE SAUDE PUBLICA	
		GRATIFICACAO	REMUNERACAO	GRATIFICACAO	REMUNERACAO	GRATIFICACAO	REMUNERACAO
05	2.189,92	361,03	2.470,95	354,18	2.464,10	354,18	2.464,10
06	2.177,86	357,56	2.535,42	388,61	2.566,47	388,61	2.566,47
07	2.247,98	452,28	2.700,26	427,22	2.675,20	427,22	2.675,20
08	2.320,36	451,39	2.771,75	468,38	2.788,74	468,38	2.788,74
09	2.395,07	531,18	2.926,25	485,94	2.881,01	485,94	2.881,01
10	2.472,20	531,95	3.004,15	532,52	3.004,72	532,52	3.004,72
11	2.551,00	611,62	3.163,42	552,77	3.104,57	552,77	3.104,57
12	2.633,97	614,94	3.248,91	606,37	3.240,34	606,37	3.240,34
13	2.718,77	694,65	3.413,42	629,75	3.348,52	629,75	3.348,52
14	2.806,31	699,95	3.506,26	689,64	3.495,95	689,64	3.495,95
15	2.896,67	792,24	3.688,91	736,30	3.632,97	736,30	3.632,97
16	2.989,93	788,67	3.776,60	785,50	3.775,43	785,50	3.775,43
17	3.066,21	882,15	3.968,36	837,46	3.923,67	837,46	3.923,67
18	3.185,59	893,57	4.079,16	914,06	4.099,65	914,06	4.099,65
19	3.288,15	987,48	4.195,63	996,49	4.284,64	996,49	4.284,64
20	3.394,03	1.020,66	4.414,69	1.085,41	4.479,44	1.085,41	4.479,44
21	3.503,30	1.039,51	4.542,81	1.179,62	4.682,92	1.179,62	4.682,92
22	3.616,12	1.061,75	4.677,87	1.281,31	4.897,43	1.281,31	4.897,43
23	3.732,55	1.183,00	4.915,55	1.389,26	5.121,81	1.389,26	5.121,81
24	3.852,73	1.211,50	5.064,23	1.505,22	5.357,95	1.505,22	5.357,95
25	3.976,79	1.243,64	5.220,43	1.629,25	5.606,04	1.629,25	5.606,04

OBS: Caso haja servidor estatutario, sujeito a jornada de 6 horas, a remuneracao fica acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º da Lei nº 7.923/89

ANEXO XIX

Gratificacoes

NIVEL SUPERIOR

REFERENCIA	ASSISTENTE JURIDICO, PROCURADOR AUTARQUICO, PROCURADOR E ADVOGADO DE OFICIO DO TRIBUNAL MARITIMO.	ENGENHEIRO AGRONOMO	DACTA (NS)
5	2.701,51		
6	2.755,22		
7	2.816,32		
8	2.881,80		
9	2.983,27		
10	2.976,12		
11	3.003,81		
12	3.104,15		
13	3.121,65		
14	3.219,59		
15	3.292,58		
16	3.369,89		
17	3.451,85		
18	3.579,01		
19	3.716,45		82,00
20	3.865,40	100,51	184,15
21	4.023,68	153,32	293,43
22	4.195,26	214,65	413,39
23	4.377,93	374,53	542,03
24	4.574,89	457,26	682,12
25	4.786,19	544,51	833,70

NIVEL INTERMEDIARIO

REFERENCIA	PATRULHEIRO RODOVIARIO
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	27,72
25	76,43
26	127,53
27	182,55
28	244,06
29	309,25
30	379,31
31	456,02
32	537,55
33	727,56

ANEXO XX  
ART. 2º DA LEI Nº 7.923/89  
CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO EXIGÊNCIA  
DE 2º GRAU COMPLETO PARA INGRESSO

- Agente Administrativo
- Agente de Abastecimento
- Agente de Assuntos da Indústria Açucareira
- Agente de Assuntos da Indústria Madeireira
- Agente de Atividades Agropecuárias
- Agente de Atividades de Café
- Agente de Colocação
- Agente de Comunicação Social
- Agente de Diligências do Tribunal Marítimo
- Agente de Higiene e Segurança do Trabalho
- Agente de Inspeção de Indústria e Comércio
- Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal
- Agente de Serviços de Engenharia
- Agente de Segurança de Tráfego Aéreo
- Agente de Telecomunicações e Eletricidade
- Agente em Atividades Aeroespaciais
- Assistente de Controle Interno
- Controlador de Tráfego Aéreo
- Desenhista
- Metrologista
- Oficial de Chancelaria (NM em extinção)
- Operador de Computação
- Patrulheiro Rodoviário Federal
- Programador
- Taquígrafo
- Técnico de Arquivo
- Técnico de Contabilidade
- Técnico de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis
- Técnico de Estradas
- Técnico de Laboratório
- Técnico de Meteorologia Aeronáutica
- Técnico de Programação e Operação de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
- Técnico em Cadastro Rural
- Técnico em Cartografia
- Técnico em Colonização
- Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas
- Técnico em Informações Aeronáuticas
- Técnico em Radiologia
- Técnico em Recursos Minerais
- Tecnologista
- Tradutor (em extinção)

ANEXO XXI  
ART. 2º DA LEI Nº 7.923/89  
CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL AUXILIAR INGRESSO SEM  
A EXIGÊNCIA DO 2º GRAU COMPLETO

- Agente de Assuntos da Indústria Açucareira
- Agente de Assuntos da Indústria Madeireira
- Agente de Atividades Agropecuárias
- Agente de Atividades Marítimas e Flúvias
- Agente de Cinefotografia e Microfilmagem
- Agente de Comercialização de Café (em extinção)
- Agente de Defesa Florestal
- Agente de Dragagem e Barragem
- Agente de Inspeção de Pesca
- Agente de Mecanização de Apoio
- Agente de Portaria
- Agente de Saúde Pública (NM em extinção)
- Agente de Saúde Pública (Grupo- Saúde Pública)
- Agente de Serviços de Engenharia
- Agente de Serviços Complementares
- Agente de Telecomunicações e Eletricidade
- Agente de Transporte Marítimo e Fluvial
- Agente de Vigilância
- Artífice de Aeronáutica
- Artífice de Artes Gráficas
- Artífice de Carpintaria e Marcenaria
- Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes
- Artífice de Eletricidade e Comunicações
- Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia
- Artífice de Eletrônica
- Artífice de Munição e Pirotecnia
- Auxiliar de Artífice
- Assistente Sindical
- Auxiliar de Controle Interno
- Auxiliar de Enfermagem
- Auxiliar de Meteorologia
- Auxiliar em Assuntos Culturais
- Auxiliar em Assuntos Educacionais
- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
- Datilógrafo
- Identificador Datiloscópico
- Motorista Oficial
- Perfurador-Digitador
- Técnico de Laboratório
- Técnico em Recursos Hídricos
- Telefonista